



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 028/2025.

São Pedro do Butiá/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Moacir Steffens
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 028/2025, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) (20 HORAS SEMANAIS).**

JUSTIFICATIVA:

- A) Necessitamos a contratação de **01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)**, tendo em vista a necessidade temporária deste profissional para atendimento nas escolas municipais; e considerando o pedido de exoneração da contratada anteriormente.
- B) Informamos que o preenchimento da vaga acima citada, se dará pelo seguimento da ordem classificatória do processo seletivo simplificado nº 005/2024 para o cargo professor de atendimento educacional especializado(AEE).
- C) Em anexo, impacto financeiro desta contratação;
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei com Urgência.

Sem mais,

Atenciosamente.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 028/2025.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)(20 HORAS SEMANAIS).

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano para o cargo de 01 PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE), todos em razão de excepcional interesse público, conforme seguintes cargos abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal:
01	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) Obs: o profissional contratado deverá estar disponível nos turnos da manhã e tarde	20 horas semanas	2,80 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação do caput do artigo 1º se dará, através do seguimento da ordem classificatória de Processo Seletivo Simplificado 005/2024, para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado(AEE).

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

ARTIGO 2º - O contrato de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º, será conforme segue abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
Padrão de Vencimentos: 2,8 PMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: planejar e ministrar aulas de atendimento educacional especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno público alvo da Educação Especial/Educação Inclusiva; definir o cronograma e as atividades do atendimento do aluno; planejar e ministrar aulas e atividades lúdico-educativas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso; estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, através de atividades múltiplas; desenvolver e promover práticas que permitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível; organizar as estratégias pedagógicas e identificar e produzir os recursos acessíveis; ensinar e desenvolver as atividades próprias do AEE com coparticipação com os demais profissionais da Educação Especial/Educação Inclusiva, tais como: estudo da LIBRAS, do sistema de leitura e escrita Braille, Orientação e mobilidade - OM, Língua Portuguesa para alunos surdos - L2, informática acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de adequação e enriquecimento curricular; acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares; articular com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino; orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno; atender pais, estudantes e comunidade em geral, esclarecendo dúvidas, expondo as regras da escola, os direitos e deveres dos educandos, conforme o Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas. Estar disponível para os turnos da manhã e tarde, para as duas Escolas Municipais.

FORMA DE PROVIMENTO: processo seletivo simplificado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: graduação em licenciatura com curso de no mínimo 360 horas em educação especial, ou graduação em educação especial, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

REGIME DE TRABALHO: carga horária de 20 horas semanais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) _____, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº _____/20__.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) _____, (qualificação), doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de _____, que consiste em (atribuições do cargo de _____), conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de _____ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na _____. Sendo a escola municipal onde prestará serviço _____.

*Obs: profissional contratado deverá estar disponível nos turnos da manhã e tarde.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de _____.

CLÁUSULA QUINTA:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025:

A) **Contratação temporária de 01 Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE) (por 01 ano).**

PADRÃO VENCIMENTO CARGO PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) – 20 H/S: 2,80 PMS

PMS atual (base lei 1.718/2025) = R\$ 1.292,14 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais , catorze centavos)

Valor 2,80 PMS X 1.292,14 = R\$ 3.617,99 Mensal

TOTAL 12 MESES X 3.617,99	=	R\$ 43.415,88
13º proporcional 12 meses	=	R\$ 3.617,99
Férias proporcional 12 meses	=	R\$ 3.617,99
1/3 FÉRIAS (prop. 12 meses)	=	<u>R\$ 1.206,00</u>
SOMATÓRIO		R\$ 51.857,86 (referente 12 meses)

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

Valor R\$ 51.857,86 x 22% = R\$ 11.408,73 (para 12 meses)

TOTAL com INSS Patronal R\$ 51.857,86 + R\$ 11.408,73 = R\$ 63.266,59 (para 12 meses) .

São Pedro do Butiá/RS, 18 de fevereiro de 2025.

Narciso Luis Lenz
Prefeito Municipal